DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2252/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14858/2016
PROTOCOLO	: 1701440
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORD. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.052/2016
CONTRATADO	: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR
VALOR	: R$ 874.176,36
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 01.052/2016, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Llima Comércio e Serviços LTDA., tendo por objeto a aquisição de condicionadores de ar, bem como respectivos serviços de instalação, com garantia e assistência técnica para todos os equipamentos, com valor contratual no montante de R$ 874.176,36.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução do contrato administrativo (2ª e 3ª fase).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – ANA – DFLCP – 1246/2020, manifestou-se pela regularidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11052/2020, opinou pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo.

Cumpre destacar que o contrato administrativo n° 01.052/2016, foi assinado em 09/05/2016, seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 24/05/2016, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações. O prazo de vigência pacto compreende de 08/02/2019 a 31/12/2019.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93. Assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 54, de 14 de dezembro de 2016.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 874.176,36
Valor Empenhado	R$ 873.621,00
Total De Notas Fiscais	R$ 873.621,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 873.621,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I - Declarar a **REGULARIDADE** da Formalização e da Execução do Contrato Administrativo n° 01.052/2016 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, CNPJ: 05.532.085/0001-72, e a empresa Llima Comércio e Serviços LTDA., CNPJ: 01.682.110/0001-43, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, com observação para o artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666/93, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas João Maria Lós, CPF: 198.981.429-87, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.